

## MENSAGEM Nº 012/2022 DE 24 DE MAIO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
HIDROLÂNDIA CEARÁ

Exmos. Srs. Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para nos termos da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia/CE, submeter à apreciação deste Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei de nº 012/2022, em anexo, que promove o reajuste do vencimento base dos cargos efetivos das seguintes classes administrativas: Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Secretaria, Almoxarife, Agente de Trânsito, Agente Fiscal de Serviços Públicos, Digitador, Enfermeiro(a), Enfermeiro(a) PSF, Geólogo, Guarda Municipal, Jardineiro, Marceneiro, Motoqueiro, Motoristas Categorias, "B", "C" e "D", Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Técnico Agrícola, Técnico em Educação, Técnico em Radiologia e Tratorista da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.

A nossa intenção reflete o compromisso de se permitir um acréscimo na renda dos trabalhadores, valorizando as categorias beneficiadas - sobretudo em função de que muitos deles, ao serem aprovados no concurso público ao qual se submeteram, tinham perspectiva salarial melhor do que a atualmente, se vincularmos o valor que percebiam à época ao salário mínimo atual.

Além disso, claro, o reajuste se dá sem prejuízo da preservação da capacidade e possibilidade econômica do Município, o que denota um caráter inexoravelmente inclusivo e social da norma, sendo de rigor, e no amparo da preservação da dignidade humana, a continuidade do processo de ajuste do conteúdo da lei, observando-se nossa capacidade orçamentária, visto que foi feita uma análise econômico-financeira para viabilizar o reajuste ora proposto.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta de Lei será bem recebida, e, após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
IRES MOURA OLIVEIRA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Hidrolândia

Recebido em 26/05/2022

Rogéria Franklin


## PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.

*Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, das categorias que indica, dentro do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de 12% (doze por cento), sobre o vencimento-base atual, aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta ocupantes de cargos efetivos das seguintes categorias:

AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
AUXILIAR DE SECRETARIA
ALMOXARIFE
AGENTE DE TRÂNSITO
AGENTE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DIGITADOR
ENFERMEIRO(A)
ENFERMEIRO(A) PSF
GEÓLOGO
GUARDA MUNICIPAL
JARDINEIRO
MARCENEIRO
MOTOQUEIRO
MOTORISTA CATEGORIA "B"
MOTORISTA CATEGORIA "C"
MOTORISTA CATEGORIA "D"
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
PEDREIRO
TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
TRATORISTA

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
IRES MOURA OLIVEIRA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no e:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-c>>

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata a presente Lei terá vigência a partir de 01/06/2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

**Art. 3º.** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA- CE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

SERPRO

Assinado digitalmente por:

IRES MOURA OLIVEIRA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



A  
Comissão de JUSTIÇAS para emitir parecer  
previo sobre o projeto de Lei nº 012/2022  
de 24/05/22  
[Signature]  
PRESIDENTE DA CAMARA

A  
Comissão de FINANÇAS para emitir parecer  
previo sobre o projeto de Lei nº 012/2022  
de 24/05/22  
[Signature]  
PRESIDENTE DA CAMARA

A Comissão de JUSTIÇAS 012/2022  
depois de exame do projeto de Lei nº  
de 24/05/22 opina pela sua aprovação  
[Signature]  
PRESIDENTE  
MEMBROS  
MEMBROS  
SEBASTIÃO OLIVEIRA LOPES BARBOSA

A Comissão de FINANÇAS 012/2022  
Depois de exame do Projeto de Lei nº  
de 24/05/22 opina pela sua aprovação  
[Signature]  
PRESIDENTE  
MEMBROS  
MEMBROS  
FRENTE

A Comissão de JUSTIÇAS 012/2022  
Depois de exame do Projeto de Lei nº  
de 24/05/22 opina pela sua aprovação  
PRESIDENTE  
MEMBROS  
MEMBROS

A Comissão de FINANÇAS 012/2022  
Depois de exame do Projeto de Lei nº  
de 24/05/22 opina pela sua aprovação  
PRESIDENTE  
MEMBROS  
MEMBROS

APROVADO o projeto de Lei  
nº 012 de 24/05/2022  
depois de aprovado foi transformado  
na Lei nº 1048 de 30/05/2022  
[Signature]  
Presidente de Câmara

Aprovado em 30/05/2022



*CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA - CCJ N.º 013/2022, AO PROJETO DE LEI N.º 12/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

“Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, das categorias que indica, dentro do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.”

**I- RELATÓRIO:**

O Referido projeto de lei TRATA-SE da autorização ao Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, das categorias que indica, dentro do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.”

**II- HISTÓRICO:**

Eminentes Colegas, tenho que o Projeto de Lei de n.º 012/2022, PLANO MUNICIPAL CONFORME ACIMA MENCIONADO.

Ademais, é constitucional tem regularização pelo ente Federal e Municipal

**III- DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, clara a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 012/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, devendo, portanto ser aprovado, pois concluiu que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, e nem ofende qualquer princípio básico da administração pública e da constituição Federal. Portanto o PARECER é FAVORÁVEL pelo sua aprovação. Requerendo que os demais vereadores acompanhem o voto desta Relatoria.  
Este é o voto.

Hidrolândia-CE, aos dias de 27 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Tadeu Rodrigues Martins**  
**Relator/Presidente**



*CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE*

*COMISSÃO DE FINANÇAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL*

*PARECER N.º 007/2022*

**SÚMULA: PROJETO DE LEI N.º 012/2022, que**  
“Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, das categorias que indica, dentro do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.”

**HISTÓRICO:** *Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, VISA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Autorizar o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, das categorias que indica, dentro do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.”*

**CONCLUSÃO:** *Diante da análise do Projeto, o Relator/ Presidente abaixo assinado, é de PARECER FAVORÁVEL, pois conclui que encontra amparo legal, e não contraria recursos daquela secretaria. Recomendando assim que os demais vereadores acompanhar o voto do Relator/Presidente.*

*Hidrolândia, CE, 27 de maio de 2022.*

**VICENTE NETO MARTINS FARIAS**

*Relator/Presidente da Comissão de Finanças*